



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16060001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, CNPJ-MF, N° 08.153.454/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF n° 289.106.054-72.

CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.317.192/0001-95, com sede na R DES DIONISIO FILGUEIRA 788 - Sala 12, Petropolis, Natal-RN, CEP 59014-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, residente na Rua Desembargador Virgilio Dantas, 769 - Apto 301, Petropólis, Natal-RN, CEP 59031-000, portador do(a) CPF 811.787.941-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto a Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como no âmbito judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros:
- 3.2 Os serviços serão executados levando-se em consideração os seguintes matizes:
 - Realização de todos os misteres constantes na outorga de mandado constante na cláusula *ad juditia et extra*, acompanhando todas as demandas em curso, bem como todas as que serão propostas em favor ou em desfavor do Município de Riacho da Cruz (RN);
 - Elaboração e acompanhamento de processos legislativos iniciados pelo executivo, bem como, a respectiva regulamentação interna, atinentes a gestão Municipal;
 - Acompanhar e Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, bem como proceder com a capacitação dos membros acerca das regras básicas de Licitação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:
 - a) otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
 - b) orientações técnicas e jurídicas à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, bem como às unidades administrativas do Município;
 - c) estabelecimento de orientações para implementação das rotinas, visando otimização da gestão pública;
 - d) profissionalização dos servidores que desempenham atividades voltadas para as compras e contratações; e
 - e) cumprimento da legislação afeta aos procedimentos licitatórios.
 - f) Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
 - Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Procurado Municipal ou Assessor Jurídico de carreira ou





comissionado, e ainda na ausência o Prefeito Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos a sociedade de advogados ou o advogado atuará.

- Acompanhar e assessorar Comissão sindicante ou processante em procedimento administrativo disciplinar;
- Ofertar Parecer quando consultado acerca de assuntos administrativos formulados pelos diversos setores da administração;
- 3.3. A prestação de serviços poderá ser feito por meio de e-mail, telefone ou presencial, ficando o contratado na obrigação de comparecer quinzenalmente a sede do Município de Riacho da Cruz(RN), consoante cronograma a ser definido pela gestão do Instituto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados na sede do Município de Riacho da Cruz/RN e no escritório da CONTRATADA, de acordo com os serviços que estão sendo executados, e presencial na sede do Município, quinzenalmente, com início dos trabalhos em 24 (vinte e quatro) horas da subscrição deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 — O custo total pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em (9) dez parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025267	SERVIÇOS DE ASSESSORA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO PERA TE TCE-RN Contratação de pessoa física e/ou jurídica, prestar serviços técnicos especializados de assess e consultoria jurídica e representação do Municípi contencioso administrativo junto ao Tribunal de Co do Estado (TCE-RN).	para oria o em	9,00	2.050,000	18.450,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.450,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia do mês subsequente ao da execução, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017 - TP**, atestados e aceitos pela **Município de Riacho da Cruz(RN)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Riacho da Cruz /RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:
 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0301.041220003.2.013 Manutenção das Ativid.da Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa





Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 18.450,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;
- 9.1.5- executar os serviços de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pelo CONTRATANTE.





- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2°, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;
- 11.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.4 multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.1.5 multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;
- 11.1.6 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso do licitante der causa à rescisão do contrato:
- 11.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 11.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





- 11.2 A penalidade estabelecida serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- 11.3- O valor das multas referidas nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Município, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 11.4 A critério da Administração do **Município de Riacho da Cruz(RN**), as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em nove (9) meses, podendo haver prorrogação do período vigência desde que devidamente justificado nos termo da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3-a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:





- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.7 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.8 a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.9 a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de PORTALEGRE/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.





E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Riacho da Cruz/RN, 16 de junho de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES Prefeita Municipal

EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 25.317.192/0001-95

Гestemunha:		
1	CPF	
	CDE	